ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR – E A FAZENDA CACHOEIRÃO.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo Florindo Dalberto, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR, e a FAZENDA CACHOEIRÃO, localizada no Palmital do Natingui, em Ortigueira, Estado do Paraná, doravante denominada FAZENDA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Advogado Ricardo Jorge Rocha Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 209.729.204.63 e Cédula de Identidade nº 3.151.321-0 SSP-PR, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que

Os partícipes do presente Acordo reconhecem que há objetivos comuns que podem ser alcançados pela conjugação de esforços, sempre que apropriado;

Ambos os partícipes estão mutuamente interessados na colaboração conjunta, resguardadas suas características e limites;

A missão do IAPAR, "prover soluções inovadoras para o meio rural e o agronegócio do Paraná", caracteriza o instituto como agente de articulação entre poder público, setor empresarial e instituições de ensino/pesquisa para o desenvolvimento tecnológico e a promoção da cultura de inovação;

A competência da empresa **FAZENDA** em produzir biogás, por meio de um sistema avançado de utilização dos resíduos da atividade pecuária;

A horticultura praticada na **FAZENDA** é altamente tecnificada e integrada a outras atividades desenvolvidas na propriedade, possuindo características únicas de cultivo;



₩.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo inicial estudar os resíduos originados da atividade pecuária e o seu uso na produção de tomate, após digestão para a produção de biogás, bem como avaliação da solução nutritiva formulada a partir desse resíduo. Também é proposto avaliar a produção de substrato, tendo como matéria prima os resíduos sólidos gerados da atividade pecuária, para uso no cultivo do tomateiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Avaliar a composição dos dejetos oriundos da atividade pecuária ao longo do ano, relacionando com a alimentação dos animais.
- b) Avaliar diferentes proporções da mistura do esterco bovino carbonizado e esterco natural para cultivo de hortas.
- c) Avaliar o ganho de massa seca, além de quantificar o acúmulo de nutrientes por híbridos de tomate cultivados em solução nutritiva composta com resíduo líquido, após digestão, da atividade pecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO IAPAR

Para a realização do presente Acordo, são responsabilidades do IAPAR:

- a) Elaborar Plano de Trabalho, conforme previsão da Cláusula Quinta do presente Acordo.
- b) Conduzir as atividades necessárias para atingir os objetivos específicos, propostos neste Acordo.
- c) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias dos pesquisadores e técnicos de seu quadro funcional para o desenvolvimento das atividades.
- d) Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas ao concluir o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA FAZENDA

Para a realização do presente Acordo, são responsabilidades da FAZENDA:

- a) Permitir acesso à sua propriedade e instalações, por parte dos pesquisadores e técnicos do IAPAR, para que os mesmos possam realizar as atividades pertinentes ao objetivo proposto.
- b) Disponibilizar materiais usados e/ou originados na propriedade para que os resultados previstos no projeto sejam alcançados.
- c) Responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus funcionários, durante a execução do objeto do presente acordo, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste acordo, eximindo o IAPAR, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos.







d) Permitir que todos os resultados gerados possam ser divulgados reconhecidos os créditos das duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE TRABALHO

Para implementar os objetivos expressos nas Cláusulas Primeira e Segunda, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas e/ou assessorias, a serem implementadas na forma de Planos de Trabalho elaborados pelas partes, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como Aditivos;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, individualmente ou em conjunto pelas duas instituições, mas requererão a total aprovação de ambas para sua implementação;
- c) De acordo com a legislação vigente, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação do objeto a ser executado;
 - II. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
 - III. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
 - IV. Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
 - V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.
- d) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos Planos de Trabalhos e/ou Aditivos a serem firmados estarão a cargo, pelo lado do IAPAR, à Diretoria de Pesquisa, por meio da Área de Solos, sob a responsabilidade da pesquisadora Sra. Graziela Moraes de Cesare Barbosa.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) Ajustam as Partes que Propriedade Intelectual, aqui é definida como toda e quaisquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta decorrente ou ocorrida no curso da vigência deste Acordo, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo, know how ou melhorias relativas à know how.
- b) Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de



#

FU

exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **FAZENDA** e ao **IAPAR** na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início deste documento e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, a ser estabelecido em instrumento jurídico específico que será firmado entre estas.

- c) As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo.
- d) As partes obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas no âmbito deste Acordo, de forma a garantir o cumprimento das alíneas "a" e "b" desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome do IAPAR e/ou da FAZENDA.
- e) Caso o conteúdo da patente resulte em obra científica, literária ou relativa a programas de computador, a participação de cada parte e sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante assinaturas de termos aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) Comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Inadimplência de qualquer uma das cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo, ou necessárias alterações e complementações serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DEZ - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, secção judiciária de Londrina, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Londrina, 05 de Maio de 2014.

Ricardo Jorge Rocha Pereira Diretor da FAZENDA

Diretor Presidente IAPA

Testemunhas:

Nome: Armando Androcioli Filho

CPF: 173.102.889-04